CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS/PI E A EMPRESA IDENILSON CORREIA MAIA-ME, ABAIXO ESTABELECIDO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS, CNPJ. 01.612.576/0001-72, situada na Praça Anésio Correia s/n – centro, neste ato, representada por seu titular o Senhor: CLAUDINÊ MATIAS MAIA, Prefeito Municipal, casado, residente e domiciliado neste município, CPF. 300.865.698-43, carteira de Identidade 36.946.487-4– SSP/SP, seu Secretário de Saúde, a Sra. Angra Matias Maia, RG 2.780.339-SSP/PI e CPF.013.084.733-03, denominado CONTRATANTE e a empresa. IDENILSON CORREIA MAIA-ME, CNPJ. 10.793.481/0001-93, localizada a Rua/Av. Povoado Brejão, Zona Rural, na cidade de GUARIBAS-PI, neste ato denominado CONTRATADA em conformidade com as normas da Lei no 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas e legislação correlata, têm justo e acordado celebrar este Contrato, sob o regime da EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, a execução de REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE no Município de Guaribas, bem como de conformidade com os projetos técnicos do(s) Lote(s) 01, 02 E 03, tudo de conformidade com a Tomada de Preços nº 03/2020, procedimento realizado pela Comissão de Licitação, em 30/06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS: É parte integrante deste Contrato Administrativo a seguinte documentação:
Condições gerais do contrato definidas na Lei nº 8666/93 e as alterações decorrentes;
Tomada de Preços nº 03/2020 e seus anexos;
Documentos de habilitação e proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados;
Especificações Técnicas fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste Contrato é de R$ 138.047,96(cento e trinta e oito mil, quarenta e sete reais, noventa e e seis centavos), de acordo com a Planilha de Orçamento constante da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA; o valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 25% (vinte por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos para execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos próprios do Município, consoante as seguintes informações:

Unidade Orçamentária:	Fonte de recursos:	Projeto/Atividade	Elemento Despesa:
020401	10 -215 (emendas)	1040	449051

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS: A obra/serviço deverá ser executada e concluída dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia seguinte ao da emissão de Ordem de Serviços expedida pela PREFEITURA a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO: Este contrato deverá ser executado conforme determina as especificações técnicas contidas no projeto técnico, devendo a execução ser realizada dentro do prazo previsto e acompanhado de fiscalização, a qual compete emitir relatório de cada etapa concluída ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO: É reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o serviço que não estiver de acordo com as especificações integrantes do Tomada de Preços nº 03/2020, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização, podendo o Órgão Executor exigir a reposição, substituição ou mesmo devolução como obrigação a ser atendida no prazo que deverá ser definida pela equipe de fiscalização de acordo com o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS: A CONTRATANTE se reserva o direito de em qualquer fase ou execução, fazer alterações nos detalhes, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, nos limites exigidos em lei. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do objeto executado será efetuado por meio de remessa eletrônica bancária, após cada período de apresentação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços efetivamente executados, certificados e atestados pela Prefeitura Municipal de acordo com empenhos realizados de cada fonte de recursos e projeto apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA/PI, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho, se houver necessidade, conforme objeto em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O valor do contrato especificado na cláusula terceira é firme e irreajustável pelo período de 120 (cento e vinte) dias da apresentação da proposta. Caso este prazo exceda este período, o mesmo será reajustado, tomando por base a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS: Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas. No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços de maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução do objeto deste Contrato. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em companhia com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto, ora contratado, inclusive em casos de acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Órgão Executor de todas as reclamações que possam surgir em conseqüência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: O serviço objeto deste Contrato será fiscalizado pela PREFEITURA durante toda a sua execução, aplicando-se, ainda, a este Contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha constar no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES: A CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as multas estabelecidas na Tomada de Preços nº 03/2020 de que se origina este Contrato, nas hipóteses ali fixadas. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor deste Contrato cabendo, ainda, a cobrança de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência. As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL: O fato de ser inexecutado total ou parcialmente o contrato enseja sua rescisão, asseguradas todas as conseqüências contratuais, além das previstas em Lei e regulamentos correlatos. É motivo para rescisão contratual qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, seja por fato do contratado, do contratante ou por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: Ficam reconhecidos todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa contratual, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93. A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do Processo Administrativo nº 014/2020, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS: Prevalecem sobre qualquer disposição às regras de direito público, especialmente, a Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios a teoria geral dos contratos e as disposições do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA: A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início de sua vigência coincidirá com a data do recebimento, pela CONTRATADA**,** da primeira Ordem de Execução de Serviços a ser expedida pelo Órgão Executor – CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Caracol (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Por estarem de acordo, justos e contratados, assinam-no em 03 (três) vias, este Termo Contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guaribas(PI), em 10 de Julho de 2020.

Claudinê Matias Maia	Angra Matias Maia	Idenilson Correia Maia
Prefeito Municipal	Gestor do Órgão	Pela Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Fui presente:

Sonia Malena Paes Ribeiro
Advogada OAB/PI nº 2950

EXTRATO P/PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN DE GUARIBAS, CNPJ 016125760001-72
CONTRATADO(A): IDENILSON CORREIA MAIA-ME, CNPJ 10793481OOO1-93.
OBJETO: REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE. VALOR GLOBAL: 138.047,96(cento e trinta e oito mil, quarenta e sete reais, noventa e seis centavos). FONTE RECUROS: Emendas-FNS - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preço nº 03/2020, Processo Administrativo 014/2020 e Lei Federal 8.666/93 - Data assinatura: 10.07.2020 - Prazo: 120 (cento e vinte) dias. Signatários: Claudinê Matias Maia, CPF 30386569843, Angra Matias Maia, CPF 01308473303- pela Contratante e Idenilson Correia Maia, CPF 04387012323– pela Contratada.